



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-2000- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



MENSAGEM N.º 22, DE 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a essa Casa, para apreciação, o Projeto de lei, que Estabelece Área de Reserva Ambiental, e Parque Municipal de Indianópolis e dá outras providências.

Estamos encaminhando para apreciação dos nobres Edis, projeto de lei que tem a finalidade de dar destinação específica a uma área pública, que como é do conhecimento de todos já faz parte da reserva ambiental do municipal, o que se pretende é somente regularizar a sua destinação.

Pelo projeto apresentado, a área terá destinação específica para um parque municipal dotado de auditório e sala verde voltado para atividades ambientais, que também será utilizado como uma outra opção de lazer para a população de Indianópolis.

A nossa fauna e flora é muito rica, e nada mais justo que se faça um reservatório de nossas produções silvestres, além de outras que poderá ser adquiridas.

Por tais motivos, e tendo em vista que a intenção é realmente possibilitar ganho ao servidor público é que solicitamos o apoio de todos os vereadores na aprovação da presente medida.

Diante de tal fato é que solicito aos nobres Vereadores que apoiem a concessão de subvenção, aprovando o projeto enviado, e aproveitamos para solicitar que o projeto em pauta seja apreciado em regime de urgência especial, para dar andamento a implantação do Parque.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 31 de março de 2008.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 108/2008

Renese 31/03/08

Responsável Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-2000- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



PROJETO DE LEI N.º 202/2008.

Estabelece Área de Reserva Ambiental, e Parque Municipal de Indianópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece como área de reserva ambiental imóvel de propriedade do Município de Indianópolis, com as seguintes descrições:

I - **ÁREA:** 5,06,19 (cinco hectares, seis ares e dezenove centiares), adquirida pela Lei Municipal nº. 1.330, de 25 de abril de 2002, no lugar denominado Fazenda Saracura, localizado às margens do Lago de Miranda.

Art. 2º A área acima descrita terá a seguinte destinação, implantação de um parque municipal dotado de auditório, sala verde e trilha ecológica, que deverão ser utilizados apoio a educação ambiental e como parque de visitação. Pública

Art. 3º A atividade afeta na área constantes do art. 2º, serão exercidas por servidores efetivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável designados para esse fim.

Art. 4º Na área a que se refere esta Lei são proibidos quaisquer usos contrários a seus objetos, especialmente:

- I - o desmatamento, a extração de madeira e a retirada de espécimes vegetais;
- II - a implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água;
- III - o exercício de atividades capazes de provocar erosão das terras ou de ameaçar a extinção de espécies da biota regional.
- IV - a realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais;
- V - o exercício de qualquer atividade que possa provocar erosão das terras ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas;
- VI - a exploração mineral de qualquer natureza;
- VII - o uso indiscriminado de biocidas em desacordo com as recomendações técnicas oficiais;
- VIII - a construção de edificações ou outro tipo de obra sem prévia autorização dos órgãos competentes;
- IX - a caça, a pesca ou exercício de outras atividades que possam ameaçar a fauna local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-2000- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



X - as pesquisas científicas e outras atividades que possam colocar em perigo a sobrevivência das populações das espécies existentes.

§ 1º A autorização referida no inciso VIII deste artigo, não dispensará outras autorizações e/ou licenças exigidas pela legislação federal, estadual e municipal.

§ 2º Ficará autorizada a construção de uma sala verde com auditório, para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental.

Art. 5º O não cumprimento das normas disciplinares previstas nos artigos anteriores sujeitará os infratores ao embargo das iniciativas irregulares, à medida cautelar de apreensão de máquinas e materiais utilizados nessas atividades, independente de multa aplicáveis às infrações cometidas.

Art. 6º O Parque Florestal Municipal tem por objetivos primários:

- I - preservar belezas naturais;
- II - proteger recursos hídricos;
- III - criar condições para o turismo e recreação não destrutivas;
- IV - incentivar o desenvolvimento regional integrado através da conservação;
- V - fomentar o uso sustentado de recursos naturais, servindo como zona-tampão para áreas de proteção mais rigorosa;
- VI - preservar a diversidade biológica e dos ecossistemas naturais, na medida em que for possível a conciliação com os demais usos da área;
- VII - propiciar fluxo genético para as áreas naturais protegidas, existentes nas proximidades, ou no interior da própria área;
- VIII - propiciar pesquisa científica e estudos compatíveis com as características da área afetada por atividades antrópicas e propiciar educação ambiental.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável supervisionar e fiscalizar o cumprimento das normas contidas nesta legislação e estabelecer as normas complementares à sua execução.

Art. 8º O solo, flora e fauna, descritas no Anexo I e belezas naturais integrantes da área do Parque, ficam sujeitas ao regime especial estabelecido pelo Código Florestal.

Art. 9º O Parque Florestal Municipal promoverá, através do turismo ecológico, a educação e o espírito conservacionista visando o desenvolvimento da educação ambiental no Município de Indianópolis.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal para implantação do parque poderá:

- a) receber doações;
- b) efetivar desapropriações;
- c) fazer parcerias com a atividade privada, mediante convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-2000- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



d) adotar outras medidas que se fizerem necessárias para a sua implantação, conservação, manutenção e ampliação.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável disciplinará, no prazo de sessenta (60) dias, o Regimento para o Parque Municipal e as instruções que se fizerem necessárias para a sua organização e funcionamento, que serão aprovadas pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 31 de março de 2008.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal